



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108246.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em galões de 20 litros - Comarca de Ariquemes

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 173/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que cuida da aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública na comarca de Ariquemes, conforme Termo de Referência n. 5/2024 (0348217).

Por meio do Memorando n. 45/2023/SGAP-DA-DAP/DPERO (0278393), o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações acerca da previsão de consumo do núcleo para o período de 12 meses contados do término da vigência contratual (março/2024). Em resposta (0278999), assessora especial do núcleo de Ariquemes informou ser estimada a quantidade de 480 galões de água para o período de 12 meses, haja vista um gasto de 40 galões mensais.

O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio elaborou Documento de Oficialização de Demanda (0286701), ao que se seguiu Despacho proferido pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento, que determinou o sobrestamento do feito em razão da existência de procedimento licitatório único, tendo como objeto a aquisição de água mineral para todos os núcleos do interior (0288429).

Por meio do Despacho Id. 0337212, a SGAP aprovou o Estudo Técnico Preliminar n. 10/2024, o qual concluiu pela viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de água mineral em galões de 20 litros.

Após elaboração do Termo de Referência n. 5/2024 (0337625), planilha mercadológica (0343049) e nota técnica (0343849), a SGAP proferiu novo despacho (0345590), em que indicou a necessidade de ajustes no termo de referência e na planilha mercadológica. Aprovado o Termo de Referência n.º 05/2024 (0346534), no Despacho Id. 0347382, a DPOG prestou informação acerca da emissão de reserva orçamentária e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa (0349226).

Posteriormente à juntada da Justificativa de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 (0349774) e de minuta do contrato (0351094), a Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia proferiu o Parecer n. 29/2024-PGE/DEF (0368626), por meio do qual opinou pela impossibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, em razão do quantitativo pretendido pela Administração, assim como o valor

unitário/global do objeto, serem superiores ao preço estimado no edital da licitação anterior, o que inviabiliza a contratação nos moldes pretendidos.

Na oportunidade, foram indicados os seguintes itens para saneamento: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior, inclusive quanto ao quantitativo de itens a contratar; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior; c) manutenção do orçamento estimado da licitação anterior, para fins de verificação do preço máximo admissível e escolha da melhor proposta; d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

A Secretaria Geral de Administração e Planejamento, por meio do Despacho Id. 0375150, reputou saneados os apontamentos realizados pela PGE/DEF, e determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Aquisições, para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (0311989), escolhendo-se o melhor preço e desclassificando-se os que estiverem acima do preço referencial, procedendo à juntada da planilha mercadológica correspondente.

Concomitantemente, o feito foi enviado à Diretoria Administrativa, para: i) revisão da minuta contratual, a fim de que fossem mantidas as mesmas condições da licitação anterior; e ii) para exclusão de eventuais remissões a certame licitatório na minuta; iii) para inserção de prazo de garantia mínima do objeto e da obrigação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei; e à Comissão Permanente de Contratação, para: i) nova análise da habilitação da proponente LS GAS LTDA, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior; e ii) apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Considerando que nenhuma das cotações realizadas apresentaram preços iguais ou abaixo dos valores referenciais da licitação anterior, bem como que o fornecedor que ofertou o menor valor foi a empresa LS Gás LTDA, com a proposta total de R\$ 4.320,00, a SGAP encaminhou os autos à PGE/DEF, para manifestação quanto à possibilidade de contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa.

Por meio da Informação Id. 0378445, a PGE/DEF opinou desfavoravelmente à contratação da empresa LS Gás LTDA, com a proposta total de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte centavos), nos moldes do art. 70, III, "a", da Lei n. 14.133/2021, e esclareceu que ficaria a critério da Secretária-Geral de Administração e Planejamento avaliar a conveniência e oportunidade de promover nova pesquisa e negociação com os fornecedores locais a fim de obter preço compatível com o certame anterior.

Em atenção à conclusão do parecer jurídico, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento determinou a remessa dos autos ao Departamento de Aquisições para consulta ao proponente que apresentou menor preço acerca do interesse em baixar o valor da proposta apresentada, adequando-se também o quantitativo de galões, a fim de compatibilizá-los com o preço máximo estimado para o item e o quantitativo estimado no certame anterior (0381080).

Foi juntada nova cotação de preços da empresa LS Gás LTDA (0382306), planilha mercadológica (0382324), certidões negativas e documentação de habilitação jurídica (0382492 e 0382535), nota técnica (0382537), e novo despacho da SGAP, determinando o envio dos autos à Diretoria Administrativa e à Comissão Permanente de Contratação, para elaboração de justificativa de dispensa de licitação e minuta de contrato.

Ultimadas tais providências, vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno para análise de conformidade.

É o relato do essencial.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Ariquemes, conforme Termo de Referência n. 5/2024 (0348217).

A PGE-DEF, no Parecer n. 29/2024-PGE/DEF, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que a licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO restou fracassada para o item relativo à comarca de Ariquemes.

Salientou a necessidade de manutenção das mesmas condições definidas no edital de licitação fracassada, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, e quantidades, razão pela qual foram listados elementos discordantes entre os dois procedimentos.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes no termo de referência e na minuta de contrato.

Ao final, restou consignada a impossibilidade jurídica de ação do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, em razão do quantitativo pretendido pela Administração, assim como o valor unitário/global do objeto, serem superiores ao preço estimado no edital da licitação anterior.

Para saneamento dos apontamentos da PGE-DEF, tanto no Parecer n. 29/2024-PGE/DEF, quanto na Informação n. 07/2024-PGE/DEF, a administração realizou contato com a empresa que ofertou o menor valor na pesquisa de preços, a fim de que manifestasse interesse em baixar o valor da proposta apresentada (R\$ 4.320,00) para o preço máximo previsto no Edital PE n. 27/2023 (R\$ 4.058,40), bem como para adequação do quantitativo de galões de água, baixando de 480 para 456.

Conforme cotação de preços juntada no id. 0382306, nota-se que a empresa ofertou nova proposta com valor unitário de R\$ 8,90 por galão de 20 litros, totalizando R\$ 4.048,40 para o total de 456 galões.

Ademais, a minuta de contrato 0383634 prevê, em sua cláusula segunda, as informações acima dispostas acerca do valor do contrato, conforme segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de **R\$ 4.058,40 (quatro mil e cinquenta e oito reais, e quarenta centavos).**

2.2. O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de **R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos)** de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de 38 (trinta e oito) galões, e, um total anual de possíveis 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) galões.

Neste sentido, evidencia-se o saneamento das impropriedades apontadas pela PGE/DEF, no que concerne à manutenção das mesmas condições do certame licitatório fracassado, uma vez que aplicado o mesmo valor máximo (R\$ 4.058,40) e adquirido o quantitativo de galões de água previsto anteriormente (456).

No que se refere à habilitação da empresa, nota-se que foi ajustado o item 14

do Termo de Referência n. 05/2024 0370686, para incluir a necessidade de comprovação da regularidade jurídica, bem como menção à necessária demonstração de inexistência de falência ou concordata, nos seguintes termos:

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica e apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 68 e 69 da Lei 14.133/2021 e art. 195, § 3º da Constituição Federal.

14.2. Conforme preceitua o art. 70, III da Lei 14.133/21, os documentos de habilitação podem ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Incluiu-se ressalva, de outro passo, acerca da possibilidade de dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, nos termos do art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021, conforme item 14.2 do TR.

Relativamente à comprovação dos requisitos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço, foram juntadas certidões negativas no Id.0382492, conforme tabela a seguir:

Certidão	ID	Validade
Tributos federais e dívida ativa da União	0382492	17/07/2024
Tributos estaduais	0382492	18/04/2024
Tributos Municipais	0382492	12/04/2024
Débitos Trabalhistas	0382492	17/07/2024
FGTS	0382492	03/04/2024
Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88	0382492	Não se aplica
Ações judiciais de falências e recuperações judiciais	0382492	13/06/2024

Constata-se que as certidões apresentadas estão regulares e dentro do prazo de validade, razão pela qual resta documentalmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa LS GAS LTDA, CNPJ n. 14.923.236/0001-04.

Quanto à habilitação jurídica, foram juntados os documentos constantes do Id. 0382535.

Após a análise da documentação que instrui o feito e, em especial, das providências adotadas após os apontamentos da PGE/DEF, conclui-se que a administração adotou as cautelas necessárias à aplicação, ao procedimento de dispensa de licitação, das

mesmas condições definidas no edital de licitação fracassada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação deste controle interno tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Lucas da Cruz Costa

Controlador Interno

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Lucas da Cruz Costa, Controlador(a) Interno(a)**, em 15/03/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 15/03/2024, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0383818** e o código CRC **DFDD4753**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.108246.2023.

Documento SEI nº 0383818v13